PARECER/2019 – PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16.532/2019/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA Nº 008/2019/CEL/SEVOP/PMM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DOS BAIRROS INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, LARANJEIRAS, F27, FL28, FL29, FL11, F33, SÃO FÉLIX E MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo Licitatório nº 16.532/2019/CEL/SEVOP/PMM, na modalidade Concorrência nº 008/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Independência, Liberdade, Laranjeiras, F27, Fl28, Fl29, Fl11, F33, São Félix e Morada Nova, no Município de Marabá/PA.

Foram anexados aos autos Memorando n° 0306/2019-CEL/SEVOP; Memorando n° 023/2019/ACI/SEVOP/PMM; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; ; Termo de Autorização; Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico; Lei n° 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria n° 012/2017-GP; extrato de dotação orçamentária; Memorial Descritivo; Cópia do contrato de Financiamento das obras pelo Banco do Brasil S/A; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa nº 20190822003; Parecer Orçamentário nº 0500/2019/SEPLAN; Portaria n° 1582/2019-GP; Minutas do Edital e Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar, que a presente análise jurídica não adentra nas questões eminentemente técnico administrativas, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, a presente análise consiste na verificação do acervo documental que compõe a fase interna do procedimento, bem como de sua regularidade.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017.

No que tange a modalidade escolhida, **CONCORRÊNCIA**, entende-se que esta administração pode adotar a modalidade escolhida sem qualquer prejuízo, conforme a disposição abaixo, vejamos:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(..)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

(...)

c) ***concorrência: acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);***

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

(...)

c) concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)." ***Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.***

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas SINAPI e SEDOD como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativa.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do **Contrato de financiamento – Crédito nº 20/14598-5 – Brasil S/A e Marabá/PA**, estão alocados no orçamento sob as rubricas constantes ao parecer orçamentário n° 0500/2019/SEPLAN (pag. 249).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço e a forma de pagamento; a vigência; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); as obrigações da contratada e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas são as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.666/93, o que lhe garante o amparo legal. **Ainda com relação as condições de participação e requisitos para habilitação, em atenção ao Ofício Circular nº 257/2019 – CONGEM/PMM (expedido em 22/08/2019), deverá se fazer constar do Edital a necessidade de apresentação de certidão negativa do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, disponível no endereço eletrônico http://www.cmep.maraba.pa.gov.br**

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo e vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam o artigo 55 da Lei de Licitações.

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial da União, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 16.532/2019/CEL/SEVOP/PMM, na modalidade Concorrência nº 008/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Independência, Liberdade, Laranjeiras, F27, FI28, FI29, FI11, F33, São Félix e Morada Nova, no Município de Marabá/PA, **desde que cumprida a recomendação retro mencionada** em observações às formalidades legais.

É o parecer,

Marabá, 05 de setembro de 2019.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - PMM
OAB/PA 9707

QUITERIA SA DOS SANTOS: 45154341287

Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2019.09.05 16:28:13 -03'00'